



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 014/2025

CONTRATANTE (UASG)
(000XXX)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 422.101,82

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/07/2025** às 09h (horário de Brasília)

LOCAL
[<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Sumário

Edital.....	1
PREGÃO ELETRÔNICO.....	1
Nº 014/2025.....	1
CONTRATANTE (UASG)	1
(000XXX)	1
OBJETO	1
REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA.....	1
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	1
R\$ 422.101,82	1
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	1
Dia 03/07/2025 às 09h (horário de Brasília)	1
LOCAL	1
[https://www.portaldecompraspublicas.com.br/]	1
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	1
[menor preço] por [item]	1
MODO DE DISPUTA:	1
[aberto].....	1
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	1
SIM 1	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025	4
Processo Administrativo nº 039/2025	4
Torna-se público que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, por meio do(a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado(a) Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Bairro: Aeroporto Velho – CEP: 68.030-290 – Santarém - Pará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015., e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital	4
1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO	21
15. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XVI e XVIII)	21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
Santarém - PA, 13 de junho de 2025	23
Vandson Oliveira da Silva	23
Pregoeiro Oficial	23
Portaria nº 225/2025	23



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 039/2025

Torna-se público que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, por meio do(a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado(a) Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Bairro: Aeroporto Velho – CEP: 68.030-290 – Santarém - Pará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#) e do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Registro de Preços Para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Em Ar Condicionado, Com Materiais e Mão de Obra Inclusos, para atender às necessidades da câmara municipal de Santarém-PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.3. Em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir ou contratar.

2.4. Em síntese, as vantagens do SRP são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo à administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior o congelamento de preços, garantindo então máxima eficácia na aplicação de recursos do erário público.

2.5. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da



demanda, devidamente ponderado pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando-se uma margem de suportar um eventual aumento e variações da necessidade diante de possíveis imprevistos.

2.6. Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que tratasse de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses. Podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens, a participação é não exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Devido o valor orçado ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

-
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.1.2. Marca/Modelo;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 08 meses.
- 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.6. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. O licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21).

5.7.3. O licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 62, insc. IV de Lei 14.133/21).

5.7.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

-
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao* último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (Um real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



apresentados. Em anexo a proposta consolidada apresentar as declarações de acordo com os dispostos 5.7.2 e 5.7.3.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. que deixar de apresentar as declarações dos dispostos 5.7.2 e 5.7.3.

7.7.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

-
- 7.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do T.R. anexa ao edital;*
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar em anexo ao sistema ou anexar quando convocado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e enviados pelo sistema do Portal de Compras Públicas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Mediante a pedido formal do licitante enviado por meio do endereço eletrônico **Portal de Compras Públicas**.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

9.8. A vigência da Ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[https://www.portaldecompraspublicas.com.br/\]](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: via sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

15. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XVI e XVIII)

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do presente processo.

15.2. O Prazo para o início da prestação do serviço conforme agendamento ou cronograma fornecido pela contratante, após a assinatura do contrato posterior a assinatura da Ata objeto deste termo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

-
- 15.3. O prazo de início do serviço, será de acordo com a necessidade da CMS, através da entrega da Requisição, ordem de serviço ou documento similar;
- 15.4. O local de entrega do objeto deste Contrato, será conforme descrito na Requisição ou O. S.
- 15.5. A contratada deverá proceder os serviços, de forma segura, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local determinado.
- 15.6. Os Serviços deverão estar no local e horário designado pela CMS;
- 15.7. A qualidade, deverá estar de acordo com as especificações previstas. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações técnicas, deverão ser corrigidos ou substituídos imediatamente sem ônus para a contratante;
- 15.8. A aceitação do objeto estar condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência e deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 15.9. A CONTRATADA deverá manter o mesmo transporte de qualidade e capacidade mínima constante no termo de referência.
- 15.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 15.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro

Santarém - PA, 13 de junho de 2025

Vandson Oliveira da Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 225/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém (CMS), no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna para que seja capaz de atender sua missão. Especialmente em relação as atividades administrativas, se faz necessário o ***Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém (CMS).***

De início, é importante frisar que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas especializadas e qualificadas para esse fim. Por outro lado, a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Nesses termos, cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos.

Por conseguinte, há de ser considerado o uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar que provoca um acentuado desgaste nos componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva periodicamente, bem como a realização de limpezas frequentes, com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho e a qualidade do funcionamento dos aparelhos. Assim, a presente contratação visa preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, a continuidade da execução das atividades da CMS.

Desse modo, é imprescindível a manutenção do sistema de ar condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

A pretensa contratação se justifica, ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da CMS para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar, também, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração.

Para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se no levantamento de todos os aparelhos instalados do prédio, com verificação do tempo da aquisição, potência de cada aparelho e voltagem. Como também foi levado em consideração a necessidade de limpeza, manutenção e troca de peças, realizadas anteriormente a esse levantamento, como demonstra planilha acostada ao processo.

De modo geral, entendeu-se que a contratação via Registro de Preços representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de a prestação dos serviços serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Art. 3º, Inciso V:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no Art. 6, inciso XLV, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações. O objeto do presente Pregão Eletrônico via sistema de

registro de preços com a finalidade de contratar **serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA**, encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da CMS através da Coordenação de Compras e Contratações, a realização do certame.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

SERV.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação	1	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	80	Serviço	R\$ 534,50	R\$ 42.760,00
	2	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	30	Serviço	R\$ 712,31	R\$ 21.369,30
	3	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	10	Serviço	R\$ 962,50	R\$ 9.625,00
	4	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO inverter/convencional de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	15	Serviço	R\$ 1.410,00	R\$ 21.150,00
	5	Serviço de INSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 456,50	R\$ 913,00
Desinstalação	6	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de	30	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

		obra inclusos.				
	7	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	25	Serviço	R\$ 237,13	R\$ 5.928,25
	8	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	20	Serviço	R\$ 312,50	R\$ 6.250,00
	9	Serviço de DESINSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 212,50	R\$ 425,00
Limpeza e higienização	10	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	142	Serviço	R\$ 194,50	R\$ 27.619,00
	11	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço	R\$ 283,33	R\$ 12.466,52
	12	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 36.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	43	Serviço	R\$ 494,45	R\$ 21.261,35
Recarga de gás	13	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	146	Serviço	R\$ 260,06	R\$ 37.968,76
	14	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL/PISO TETO convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço	R\$ 426,12	R\$ 18.749,28
	15	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380, com material e mão de obra inclusos.	40	Serviço	R\$ 387,50	R\$ 15.500,00
Troca de compressor rotativo	16	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , com material e mão de obra	8	Serviço	R\$ 1.262,50	R\$ 10.100,00

		inclusos.				
	17	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 1.525,00	R\$ 6.100,00
	18	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 4.950,00	R\$ 19.800,00
	19	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 55.000 a 60.000 BTUS , 220/380V com material e mão de obra inclusos.	10	Serviço	R\$ 6.836,73	R\$ 68.367,30
Troca de capacitor	20	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	79	Serviço	R\$ 144,50	R\$ 11.415,50
	21	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	19	Serviço	R\$ 237,50	R\$ 4.512,50
	22	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	23	Serviço	R\$ 283,38	R\$ 6.517,74
Serviço em cortina de ar	23	Serviço de LIMPEZA em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
	24	Serviço de TROCA DE ROLAMENTO em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 165,08	R\$ 660,32
	25	Serviço de TROCA DO EIXO DO MOTOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
	26	Serviço de TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 762,50	R\$ 3.050,00
	27	Serviço de TROCA DO CAPACITOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço	R\$ 122,50	R\$ 245,00
	28	Serviço de complemento de tubulação de cobre acima de 3 metros para ar condicionado convencional/inverter de	99	Serviço	R\$ 232,50	R\$ 23.017,50



		9.000 a 60.000 BTUS				
--	--	---------------------	--	--	--	--

Valor Estimado da Contratação R\$ 403.967,32

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Serviço De Manutenção Preventiva

- 4.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados bimestralmente, mensalmente ou semestral, quando necessário, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela CMS;
- 4.1.2. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- 4.1.3. Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorífera, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;
- 4.1.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;
- 4.1.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza, dos filtros, das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados, bem como limpeza geral de todo o equipamento;
- 4.1.6. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações dos fabricantes de cada equipamento;
- 4.1.7. Faz parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- 4.1.8. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, e outros).
- 4.1.9. Integra a manutenção preventiva, ainda, a Revisão completa, a revisão elétrica, a lubrificação dos ventiladores, retiradas das evaporadoras e condensadoras e gateá-las e a calibragem do gás.

4.2. Serviço De Manutenção Corretiva

- 4.2.1. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.2. A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no

- contrato, e solicitar correção do mesmo;
- 4.2.3. Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido para correção do problema;
- 4.2.4. Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para a recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas nos procedimentos de substituição de peças.
- 4.2.5. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.
- 4.2.6. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.3. Serviço De Manutenção Corretiva

- 4.3.1. Todas as peças ou componentes que necessitem de substituição, que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela Contratada, devem ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;
- 4.3.2. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.)
- 4.3.3. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- 4.3.4. É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das sub-partes dos equipamentos que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;
- 4.3.5. A Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, similares ou de melhor qualidade, fornecidas pelo seu Spare Parts (peças de reposição), garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.
- 4.3.6. A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;
- 4.3.7. Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo



com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

- 4.3.8. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;
- 4.3.9. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição.

5 VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do Art. 107, da Lei 14.133/2021;
- 5.2. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas), contado do recebimento da Requisição expedida pela CMS. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao Contratado, observando o seguinte:
- 5.4. Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro hora;
- 5.5. O local de prestação do serviço serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, na sede da Câmara Municipal de Santarém, sito no Endereço na Av. Dr. Anísio Chaves, Nº 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP:68.030.290.
- 5.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 5.7. Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.8. Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 5.9. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24' 52" de latitude sul e 54° 42' 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meço região do baixo amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com rio Amazonas.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 6.2.O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.
- 6.3.Para fins de julgamento das propostas e documentos de habilitação, deverá o licitante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- comprovar a existência ou não de sanção que impeça a participação a sua participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>);
 - 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 6.3.3. As consultas aos cadastros dos itens 6.3.1 e 6.3.2 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 6.3.4. Certidão/Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - 6.4.Caso a empresa não apresente as certidões de que trata os itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4, o pregoeiro poderá realizar a consulta.
 - 6.5.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.6.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de TODAS as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8.Documentos de identificação dos sócios, proprietário ou Administrador.

6.9.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. A certidão poderá ser emitida no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>.
- 6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); A certidão poderá ser emitida pelo site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A certidão poderá ser emitida no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>
- 6.9.5. As certidões mencionadas nos itens 6.14, 6.15 e 6.16 poderão ser verificadas por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no nível de cadastramento III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal. De acordo com o próprio sistema, essas certidões são obtidas automaticamente por meio de integração direta com os órgãos emissores. O cadastro e acesso ao SICAF poderá ser realizado pelo site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 6.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 6.12.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas

as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- 6.12.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.12.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.12.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.12.8. MEIs, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;
- 6.12.9. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;
- 6.12.10. Caso a MEI tenha Balanço Patrimonial, deverá apresentar Declaração de Faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior.

6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.13.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, comprovando que forneceu o objeto semelhante ao licitado, que tenha originado a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;
- 6.13.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.
- 6.13.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 7.4. A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.
- 7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.7. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.8. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.10. A inadiplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.11. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.12. A CONTRATADA deverá manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.13. A CONTRATADA deverá oferecer os serviços objeto desta licitação no município de Santarém, diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Santarém (CMS);
- 7.14. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.17. A CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.18. Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE; cumprir os horários de execução dos serviços deste contrato

- estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.19. A CONTRATADA se obrigará a devolver os equipamentos, centrais de ar, em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
 - 7.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - 7.21. A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela CMS.
 - 7.22. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordem de serviços emitida pela Contratante.
 - 7.23. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados pela Contratante
 - 7.24. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos equipamentos de centrais de ar recebidos da CONTRATANTE, quando os serviços necessitarem ser realizados em local diverso da sede da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRATANTE.
 - 7.25. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução dos serviços.
 - 7.26. Cumprir os horários de entrega do objeto e prestação de serviços deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - 7.27. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
 - 7.28. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
 - 7.29. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
 - 7.30. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - 7.31. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
 - 7.32. Aceitar, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de



até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

- 7.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com Art. 62 da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue; prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **ADENILTO REGO DE SOUSA**, servidor público, Matrícula nº 121705-4, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e o servidor **ADISON PEREIRA PINTO**, servidor público, Matrícula nº 120702-4, designado pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no Art. 117, da Lei 14.133/2021, cabendo-lhes dentre outros:
 - 9.1.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - 9.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 9.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 9.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 9.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - 9.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os

referentes a pagamentos.

- 9.2.O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.3.As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.4.Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.5.É vedado ao Município e aos Fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.6.Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMS, serão informadas na assinatura do contrato.
- 10.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios

- eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.1.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.1.2. Subsidiariamente, nos termos do Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

13.1.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.1.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a CMS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.



- 13.1.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a CMS ou cobrada judicialmente.
- 13.1.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

14 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém/PA, 09 de junho de 2025

Autorizado por:

WESLEY ROCHA REGO
Portaria 014/2025-DAF/DRH
Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 001/2025 – SETOR DE PATRIMÔNIO

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado se dá em face de a Câmara Municipal de Santarém (CMS), não possuir, no seu quadro de funcionários, servidor habilitado para executar a referida atividade. Além disso, contratar uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar oferece diversas vantagens, como:

-)] **Maior vida útil do equipamento:** A manutenção regular evita desgastes prematuros e prolonga o tempo de uso do aparelho.
-)] **Economia de energia:** Equipamentos bem cuidados consomem menos energia, reduzindo custos operacionais.
-)] **Prevenção de falhas:** Identificar problemas antes que se tornem graves evita paradas inesperadas e gastos elevados com reparos.
-)] **Melhoria na qualidade do ar:** Filtros limpos garantem um ambiente mais saudável, livre de impurezas e alérgenos.
-)] **Cumprimento de normas legais:** Estar em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) é obrigatório e evita penalidades.
-)] **Conforto e bem-estar:** Um ambiente climatizado e confortável melhora a produtividade e a experiência dos usuários.

Sem contar que as empresas especializadas possuem técnicos qualificados e seguem cronogramas específicos para garantir eficiência e segurança no funcionamento dos equipamentos.

2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

1. Solução A – Pregão Eletrônico SRP
2. Solução B – Dispensa de Licitação
3. Solução C – Concorrência

ITEM	REFERÊNCIA	ÓRGÃO	INSTRUMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PREGÃO ELETRONICO	1-10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLIT, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E OU CORRETIVA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO...	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE	DISPENSA	01-03	1 - HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO Item 0001HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADOUND100--R\$ 230,00 Ampla Item 0002INSTALAÇÃO PADRÃO DE AR CONDICIONADOUND10--R\$ 500,00 Item 0003MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (TROCA DE CAPACITOR/RECARGA DE GÁS)
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS FRIGORÍFICAS / CONDICIONADORES DE AR / CARRO PANTOGRÁFICO HIDRÁULICO	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRACAO CENTRAL DE LICITACOES	CONCORRÊNCIA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS PARA AS CÂMARAS FRIGORÍFICAS / CONDICIONADORES DE AR / CARRO PANTOGRÁFICO HIDRÁULICO

Após análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução A – Pregão Eletrônico, tendo como instrumento auxiliar o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém/PA, pelos seguintes motivos:

- a) Por se tratar de uma ferramenta essencial utilizada pelo setor público para realizar aquisições de bens e serviços de maneira ágil e econômica;
- b) Por permitir que os órgãos públicos registrem preços para produtos ou serviços e realizem suas compras conforme necessário, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada aquisição;

Além disso, o SRP oferece vários benefícios, tais como:

1. Economia de escala
 - ✓ Redução de custos: Negociação de melhores preços devido ao volume.
 - ✓ Descontos e condições favoráveis: previsibilidade nas compras.
2. Flexibilidade
 - ✓ Adequação às necessidades: contratação conforme a demanda.
 - ✓ Adaptação à variabilidade: Gestão de compras em situações incertas.
3. Eficiência e agilidade
 - ✓ Redução de burocracia: simplificação do processo de aquisição.
 - ✓ Tempo de Resposta Rápido: Pronta resposta a necessidades urgentes.
4. Planejamento e gestão



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- ✓ Previsibilidade orçamentária: facilita o planejamento financeiro.
- ✓ Gestão de estoques: melhor gestão conforme o consumo real.
- 5. Transparência e competitividade
 - ✓ Processo aberto e público: aumenta a credibilidade do processo.
- 6. Economia administrativa
 - ✓ Redução de custos administrativos: diminuição dos custos de múltiplas licitações.
 - ✓ Simplificação de processos: procedimentos administrativos mais simples.
- 7. Qualidade e confiabilidade
 - ✓ Fornecedores qualificados: garantia de padrões de qualidade.
 - ✓ Estabilidade no Fornecimento: Continuidade no fornecimento de itens essenciais.
- 8. Integração e coordenação
 - ✓ Participação de múltiplos órgãos: facilita a coordenação das compras.
 - ✓ Aderência de novos órgãos: outros órgãos podem se beneficiar do sistema.
- 9. Facilitação de compras emergenciais
 - ✓ Prontidão em situações de emergência: resposta rápida em emergências.
 - ✓ Agilidade na resposta: disponibilidade imediata de recursos.
- 10. Sustentabilidade e responsabilidade social
 - ✓ Critérios de sustentabilidade: inclusão de práticas responsáveis.
 - ✓ Impacto positivo: promoção de desenvolvimento sustentável.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SERV.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação	1	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	80	Serviço		
	2	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	30	Serviço		
	3	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	10	Serviço		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

	4	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO inverter/convencional de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	15	Serviço		
	5	Serviço de INSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
Desinstalação	6	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	30	Serviço		
	7	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	25	Serviço		
	8	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	20	Serviço		
	9	Serviço de DESINSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
Limpeza e higienização	10	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	142	Serviço		
	11	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço		
	12	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 36.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	43	Serviço		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Recarga de gás	13	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	146	Serviço		
	14	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço		
	15	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380, com material e mão de obra inclusos.	40	Serviço		
Troca de compressor rotativo	16	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	8	Serviço		
	17	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	18	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	19	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 55.000 a 60.000 BTUS , 220/380V com material e mão de obra inclusos.	10	Serviço		
Troca de capacitor	20	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	79	Serviço		
	21	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 36.000	19	Serviço		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

		BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.				
	22	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS, 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	23	Serviço		
Serviço em cortina de ar	23	Serviço de LIMPEZA em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	24	Serviço de TROCA DE ROLAMENTO em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	25	Serviço de TROCA DO EIXO DO MOTOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	26	Serviço de TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	27	Serviço de TROCA DO CAPACITOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
	28	Serviço de complemento de tubulação de cobre acima de 3 metros para ar condicionado convencional/inverter de 9.000 a 60.000 BTUS	99	Serviço		

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na média de valores obtidos em soluções encontradas no Portal de Nacional de Compras Públicas (PNCP), estima-se que a contratação terá um valor aproximado de R\$ 310.552,31 – (Trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Valor Estimado da Contratação

Órgão	Modalidade	Valor Estimado da Contratação
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-Brusque-SC	Pregão Eletrônico	R\$ 242.464,80
Câmara Municipal-Vitória-ES	Pregão Eletrônico	R\$ 209.308,82
Câmara Municipal de Jacareacanga-PA	Pregão Eletrônico	R\$ 479.883,32
Valor médio estimado		R\$ 310.552,31



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Obs.: Cabe ressaltar que a Estimativa do Valor da contratação não será o valor efetivo da licitação. Mas sim, uma referência para orientar a Administração na escolha da solução mais vantajosa.

6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A modalidade escolhida é o Pregão, na sua forma eletrônica, para contratação de serviço comum. O procedimento auxiliar utilizado será o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. É especialmente recomendado para compras ou contratações recorrentes que entre outras vantagens, proporciona:

-)] **Economia de escala:** Os preços são negociados para quantidades maiores, beneficiando todos os participantes
-)] **Redução de custos:** Os órgãos podem comprar mais rápido e barato
-)] **Agilidade nas contratações:** Dispensa a realização de várias licitações ao longo do tempo
-)] **Transparência:** Todo o processo fica mais transparente e fácil de auditar
-)] **Flexibilidade:** Outros órgãos e entidades podem aderir ao SRP
-)] **Aumento da competitividade:** Um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor
-)] **Registro compartilhado:** Outros órgãos públicos também têm acesso e a possibilidade de utilizar os preços do sistema

O critério de julgamento será o menor preço. O prazo de execução do serviço será definido no Termo de Referência. Trata-se de serviço contínuo com prazo mínimo de contrato de 12 (doze) meses. Não será admitido a subcontratação. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica.

Esses e demais requisitos serão todos definidos e detalhados no Termo de Referência.

7 JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratações Anual-2025.

<https://santarem.pa.leg.br/wp-content/uploads/2024/12/PCA-2025.pdf>.

10 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades da Câmara Municipal de Santarém/PA (CMS), pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O uso adequado e a manutenção dos aparelhos de ar condicionado permitirão uma distribuição mais equilibrada do resfriamento, evitando sobrecargas em alguns aparelhos em detrimento de outros, reduzindo o consumo de energia elétrica e contribuindo para o conforto térmico dos servidores do CMS.

Convém ressaltar que a manutenção preventiva de ar condicionado traz vários benefícios, como:

-)] **Qualidade do ar**
A manutenção assegura um ar mais limpo e saudável, reduzindo o risco de alergias e infecções
-)] **Eficiência energética**
A manutenção regular do aparelho otimiza o seu desempenho, reduzindo o consumo de energia e as contas de luz
-)] **Economia**
A manutenção preventiva evita reparos e substituições, que podem ser caros
-)] **Prevenção de problemas**
A manutenção preventiva evita problemas futuros, como vazamentos, quebra de peças e panes
-)] **Conforto térmico**
A manutenção assegura um ambiente mais confortável, propício ao trabalho e ao estudo
-)] **Preservação de equipamentos**
A manutenção adequada protege equipamentos de laboratório, bibliotecas e acervos acadêmicos

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a adequação de um espaço físico próprio para a execução do serviço de limpeza das centrais de ar.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Entre outros impactos ambientais, destacam-se:

- ✓ Impactos ambientais da poluição do ar Danos nos ecossistemas e patrimônio construído, Acidificação, Deterioração da camada de ozono estratosférico, Alterações climáticas.
 - Vazamento de gás refrigerante,
 - Descarte de peças e equipamentos inservíveis,
 - Emissão de poluentes,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- Contribuição para o efeito de ilha de calor urbano,
- Potencial de Aquecimento Global (GWP).
- ✓ Impactos na saúde Agravamento de problemas respiratórios, Irritações nos olhos e nas mucosas, Infecções e contaminações por vírus.

A manutenção do ar condicionado pode reduzir o seu impacto ambiental, desde que seja feita de forma regular e adequada.

- ✓ Realizar manutenções periódicas, como a limpeza dos filtros, verificação da unidade externa e inspeção do sistema de drenagem
- ✓ Monitorar a operação dos aparelhos de forma a minimizar possíveis defeitos e vazamentos
- ✓ Utilizar climatizadores, que consomem menos energia elétrica do que os ar-condicionado.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item 3, ou seja, da contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a prestação do serviço ora contratado. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.

14 RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento:

-) Marcelo Maia Russo Giestas – Matrícula nº 121084-0
-) Lindomar Freire Leão de Andrade – Portaria 063/2025-DAF/DRH
-) Wesley Rocha Rego – Portaria 014/2025-DAF/DRH

Santarém/PA, 18 de abril de 2025

Aprovado por,

WESLEY ROCHA REGO
Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ

Portaria 014/2025 DAF/DRH



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025-CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-CMS**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 675.*****-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no **CNPJ Nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**(endereço completo), neste ato representado pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto o **Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém (CMS)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém/Pá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERV.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação	1	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	80	Serviço		
	2	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	30	Serviço		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

	3	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 36.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	10	Serviço		
	4	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO inverter/convencional de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V com material e mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual	15	Serviço		
	5	Serviço de INSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
Desinstalação	6	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	30	Serviço		
	7	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	25	Serviço		
	8	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	20	Serviço		
	9	Serviço de DESINSTALAÇÃO de CORTINA DE AR , Elgin, 220 V com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
Limpeza e higienização	10	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	142	Serviço		
	11	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 30.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço		
	12	Serviço de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 36.000 a 60.000 BTUS , 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	43	Serviço		
Recarga de gás	13	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI- WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e mão de obra inclusos.	146	Serviço		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82

	14	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS, 220V, com material e mão de obra inclusos.	44	Serviço		
	15	Serviço de RECARGA DE GÁS R410/R22/R32 completa em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS, 220V/380, com material e mão de obra inclusos.	40	Serviço		
Troca de compressor rotativo	16	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	8	Serviço		
	17	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	18	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 48.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	19	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT PISO TETO convencional/inverter de 55.000 a 60.000 BTUS, 220/380V com material e mão de obra inclusos.	10	Serviço		
Troca de capacitor	20	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 9.000 a 12.000 BTUS, 220V, com material e mão de obra inclusos.	79	Serviço		
	21	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 a 36.000 BTUS, 220V, com material e mão de obra inclusos.	19	Serviço		
	22	Serviço de TROCA DE CAPACITOR em ar condicionado SPLIT HI-WALL/PISO TETO convencional/inverter de 48.000 a 60.000 BTUS, 220V/380V, com material e mão de obra inclusos.	23	Serviço		
Serviço em cortina de ar	23	Serviço de LIMPEZA em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	24	Serviço de TROCA DE ROLAMENTO em cortina de ar Elgin, 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	25	Serviço de TROCA DO EIXO DO MOTOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

	26	Serviço de TROCA DO MOTOR DE VENTILAÇÃO de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço		
	27	Serviço de TROCA DO CAPACITOR de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	2	Serviço		
	28	Serviço de complemento de tubulação de cobre acima de 3 metros para ar condicionado convencional/inverter de 9.000 a 60.000 BTUS	99	Serviço		

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do Art. 107, da Lei 14.133/2021;

2.2. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE;

2.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas), contado do recebimento da Requisição expedida pela CMS. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao Contratado, observando o seguinte:

2.4. Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro hora;

2.5. O local de prestação do serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, na sede da Câmara Municipal de Santarém, sito no Endereço na Av. Dr. Anísio Chaves, Nº 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP:68.030.290.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Santarém e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

indiretos para a completa execução dos serviços.

3.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco: XXXX, Agência: nº. XXX, Conta Corrente: nº XXX.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

4.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

4.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

4.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

4.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

4.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 4.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 4.9. Manter os seus empregados usando Equipamento de Proteção Individual, observando as melhores técnicas da Segurança do Trabalho e ainda com o agravante do cenário pandêmico que vivemos atualmente e deverá estender-se por mais algum tempo;
- 4.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.11. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 4.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Santarém ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho perigoso ou insalubre;
- 4.16. Comunicar a equipe ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 4.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 4.18. A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.
- 4.19. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.

5.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.6. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.7. Fornece todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) meses**, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

9.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

9.3. As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

22 – Câmara Municipal de Santarém

01.031.0002.001 – Manutenção das atividades a Câmara Municipal de Santarém

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato XXXX, ou pelos respectivos substitutos XXXX ambos designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- O serviço do objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a normas da direção da Câmara que indicará as especificações e demais informações necessárias sendo de competência do fiscal observa se essas mediadas estão sendo seguidas pelos colaboradores da contratada.
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- É vedado a Câmara Municipal e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO CONTRATUAIS

GESTÃO

14.1. A gestão será supervisionada e acompanhada pelo gestor ou pelos seus respectivos substitutos, ambos designados por portaria pelo órgão solicitante, conforme a Lei 14.133/21, e no instrumento da lei municipal Lei nº 22.051, de 29 de dezembro de 2023, Art. 3º.

14.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e controle do saldo financeiro/saldo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

18.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém-PA, XX de XXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº xxx/2025-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025-CMS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do CPF no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade no xxxxxxxxxxxx PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à xxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxx xxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas: considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2025, publicada no Portal de Compras Públicas xx/xx/2025, processo administrativo n.º 0xx/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da contratação, Pregão Eletrônica nº 0xx/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém (CMS)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor Unitário	Valor total



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém.

3.2. Não há participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação se obrigar nos limites dela;

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx